dá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cradópolis em 14 de setembro de 1976.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Laderda dos Santos
Secretário

Lei nº 401
de 14 de setembro de 1976.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio de prestação de serviços Odontológicos e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Cradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - De acôrdo com o disposto no Decreto-lei Complementar nº 9169, de 31 de dezembro de 1969 artigo 24, Item XII, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Amparo ao Estudo e Pesquisa em Pediatria Social - CAEPPS - -

desta cidade de Gradópolis, para prestação no Município de Gradópolis, de serviços técnicos de desenvolvimento de 1 (um) programa de atividade médico-social e de ensino e pesquisa, junto à comunidade, por prazo indeterminado.

Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar pelos serviços mencionados neste artigo e por ano, o valor correspondente a Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), pagos em duas parcelas, a primeira em fevereiro e a segunda em julho.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a proceder qualquer aditamento no convênio a ser firmado, inclusive a alteração do valor especificado no § único do artigo anterior.

Art. 3º - Para o corrente exercício, fica estabelecido o mesmo valor mencionado no parágrafo único desta lei com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1976, cujo primeiro pagamento será efetuado em fevereiro e o segundo em outubro.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de

pua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gradópolis, em 14 de Setembro de 1976.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 402
de 27 de Setembro de 1976.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O Doutor Agenor Pavan Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional, no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

4. Educação e Cultura
4.1. Cultura e Esportes
4.1.0.1.0.8.46.2281.04.- Obras Públicas ... 300.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será aberto com-